



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó

CNPJ: 51.600.361/0001-00

Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN

E-MAIL: licitacaocisserido@gmail.com



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO SERIDÓ

DO GRANDE
DO NORTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 (Processo Administrativo n.º 0247/2025)

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIS SERIDÓ**, com sede na Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Bairro Salviano Santos, na cidade de Caicó/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 51.600.361/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto de Regulamentação CIS-SERIDÓ nº 004, de 19 de julho de 2024, Decreto de Regulamentação CIS-SERIDÓ nº 005, de 06 de agosto de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Edital de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços complementares de procedimentos médicos gastrointestinais, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional do Seridó, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

ENDEREÇO:	Policlínica Regional do Seridó, situada à Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Bairro Salviano Santos, na cidade de Caicó/RN. CEP 59.300-000.
DATAS:	O recebimento dos envelopes das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 14 de novembro de 2025 , das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado até o dia 14 de novembro de 2026 .
ESCLARECIMENTOS:	Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaocisserido@gmail.com .
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto de Regulamentação CIS-SERIDÓ nº 004/2024 e Decreto de Regulamentação CIS-SERIDÓ nº 005/2024.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS GASTROINTESTINAIS**, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional do Seridó, nos termos e condições deste Edital.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, que possuam laboratório, estabelecido nas cidades constantes no Decreto de Regulamentação CIS-SERIDÓ nº 004/2024, Art. 1º, § 2º, III**, que se enquadram no âmbito regional II, visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica: **(Bodó, Lagoa Nova, Cerro Corá, Currais Novos, São Vicente, Jucurutu, Florânia, Tenente Laurentino Cruz, Santana do Matos, Acari, Carnaúba dos Dantas, Parelhas, Equador, Santana do Seridó, Caicó, Jardim do Seridó, Ipueira, São Joao do Sabugi, Timbaúba dos Batistas, Serra Negra do Norte, Cruzeta, Jardim de Piranhas, São Fernando e São José do Seridó).**

2.2. A regionalização dos serviços complementares de procedimentos médicos gastrointestinais tem como finalidade garantir a descentralização e a equidade no acesso aos serviços de saúde, permitindo que os usuários sejam atendidos de forma mais célere e próxima de sua localidade. Essa estratégia visa reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes, otimizar o uso da infraestrutura existente na região e assegurar que os atendimentos ocorram dentro dos padrões técnicos exigidos. Além disso, a regionalização promove a integração das ações de saúde entre os municípios consorciados, fortalecendo a eficiência da Policlínica Regional do Seridó e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e sanitário do território.

2.3. Os dados informados no requerimento de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega do Requerimento de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó – CIS SERIDÓ em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó

Comissão Permanente de Contratação

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

[RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]

TELEFONE:

E-MAIL:

3.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.2.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

3.2.2. Modelo da Proposta (Anexo III)

3.2.3. Declaração Conjunta (Anexo IV);

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1. Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

3.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; e

3.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.6. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. Alvará de Localização e/ou Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.2. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.6.3. Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, atualizado;

3.6.4. Registro válido do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

3.6.5. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço; e

3.6.6. Licença para funcionamento da empresa, expedida pela vigilância sanitária do Estado do domicílio ou sede do licitante.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Requerimento de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão da Comissão de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Policlínica Regional do Seridó, situada à Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó/RN, CEP: 59300 000.

5.3. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

5.4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cis-policlinica.netlify.app/>.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão Ratificados pelo Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), quando poderá então, convocar a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://cis-policlinica.netlify.app/> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 10 (dez) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o(s) credenciado(s) para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação.

7.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.8. Os serviços deverão ser realizados na Policlínica Regional do Seridó, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação está vinculada a Proposta do Anexo III;

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, conforme relatórios de toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos e atestados pelo fiscal do contrato.

8.3. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pelo fiscal do contrato, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Administrativo do Consórcio para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado à contratada de acordo com as exigências da resolução nº 011/2024-TCE/RN (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações posteriores.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária indicada pela Contratada.

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 51.600.361/0001-00, com a descrição clara do objeto do contrato.

8.7. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

8.9. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

8.11. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8.12. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.13. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Policlínica Regional do Seridó, situado à Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó/RN, CEP: 59300 000, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e disponibilizado no sítio eletrônico <https://cis-policlinica.netlify.app/>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

11.2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CIS-SERIDÓ;

11.3. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE);

11.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

11.5. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

11.6. Permitir ao **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

11.7. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

11.8. Prestar ao **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

11.9. Comunicar ao **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

11.10. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

11.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **CIS-SERIDÓ**, atendendo às suas normas e diretrizes;

11.12. O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.13. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

11.14. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE);

11.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-SERIDÓ**;

11.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

11.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

11.19. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CIS-SERIDÓ**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

12.2. Informar à CREDENCIADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado;

12.4. Informar ao paciente qual (is) credenciado (s) para que os interessados tenham sua livre escolha, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

12.5. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.6. Organizar os agendamentos dos procedimentos com autorização no nome do paciente e do procedimento;

12.7. Os procedimentos de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

12.8. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos procedimentos realizados;

12.9. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

12.10. O CIS-SERIDÓ deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

12.11. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais; e

12.12. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de **14 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2026**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.5. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.6. Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Policlínica Regional do Seridó a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado, por meio de publicação impressa, redes sociais ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio eletrônico <https://cis-policlinica.netlify.app/> enquanto perdurar a vigência do Contrato.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cis-policlinica.netlify.app/>.

15.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.9.1. Anexo I** - Termo de Referência;
- 15.9.2. Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
- 15.9.3. Anexo III** - Modelo da Proposta;
- 15.9.4. Anexo IV** - Declaração Conjunta; e
- 15.9.5. Anexo V** - Minuta do contrato de credenciamento.

Caicó/RN, em 13 de novembro de 2025.



Autoridade
Certificadora
DIGITAL CERTY
CN=Autoridade
Certificadora
DIGITAL CERTY,O=
ICP-Brasil,OU=
videoconferencia,
E=
Eu sou o autor deste
documento
2025.11.13 14:59:56
-03'00'
2024.12.0.1129.07

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó



POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó

CNPJ: 361/0001-00

Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN

E-MAIL: licitacaocisserido@gmail.com



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

(Processo Administrativo n.º 0247/2025)

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS GASTROINTESTINAIS**, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional do Seridó.

1.2. O prazo de vigência de contratação é de 12 meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços serão prestados de forma **complementar, contínua e sob demanda**

1.4. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIPULADO	VALOR TOTAL
1	Consulta (Cirurgia Geral; Coloproctologia; Gastroenterologia)	Serviço	120	R\$ 162,50	R\$ 19.500,00
2	Anestesia	Serviço	60	R\$ 508,33	R\$ 30.499,80
3	Endoscopia Digestiva	Serviço	1200	R\$ 377,06	R\$ 452.472,00
4	Ligadura Elástica de Esôfago	Serviço	60	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00
5	Endoscopia Pediátrica	Serviço	60	R\$ 1.236,67	R\$ 74.200,20
6	Colonoscopia	Serviço	1200	R\$ 858,06	R\$ 1.029.672,00
7	Colonoscopia Pediátrica	Serviço	60	R\$ 2.033,33	R\$ 121.999,80
8	Retossigmoidoscopia Flexível	Serviço	60	R\$ 305,00	R\$ 18.300,00
9	Ligadura Elástica de Hemorroidas	Serviço	60	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00
10	CPRE	Serviço	24	R\$ 4.575,00	R\$ 109.800,00
11	Ecoendoscopia s/ Agulha	Serviço	24	R\$ 3.083,33	R\$ 73.999,92
12	Ecoendoscopia com Agulha	Serviço	24	R\$ 4.100,00	R\$ 98.400,00
13	Gastrostomia Endoscópica	Serviço	24	R\$ 3.066,67	R\$ 73.600,08
14	Manometria Esofágica	Serviço	24	R\$ 626,67	R\$ 15.040,08
15	Manometria Anorretal	Serviço	24	R\$ 626,67	R\$ 15.040,08
VALOR TOTAL					2.258.523,96

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Policlínica Regional do Seridó, vinculada ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, identificou uma lacuna significativa na oferta de procedimentos médicos gastrointestinais de média complexidade para atendimento dos municípios consorciados. Atualmente, pacientes com demandas nessas especialidades precisam ser encaminhados para outras regiões, o que gera sobrecarga em unidades de maior complexidade, elevação de custos com transporte sanitário e aumento do tempo de espera para diagnósticos e tratamentos.

3.2. Diante desse cenário, a necessidade de credenciar empresas especializadas surge como uma medida estratégica para ampliar a rede assistencial, reduzir desigualdades regionais de acesso e fortalecer a resolutividade da atenção secundária à saúde. Trata-se de um serviço inédito na estrutura da Policlínica, que vem atender uma demanda histórica da população do Seridó, marcada por longos deslocamentos e barreiras logísticas para acesso a cuidados especializados.

3.3. A contratação proposta, portanto, visa não apenas implantar novos serviços de gastroenterologia, endoscopia e coloproctologia, mas também otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, modernizar a capacidade de atendimento ambulatorial e cirúrgico, e garantir integralidade e continuidade do cuidado, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, o credenciamento de prestadores representa uma solução eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público regional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, que possuam laboratório, estabelecido nas cidades constantes no Decreto de Regulamentação CIS-SERIDÓ nº 004/2024, Art. 1º, § 2º, III**, que se enquadram no âmbito regional II, visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica: **(Bodó, Lagoa Nova, Cerro Corá, Currais Novos, São Vicente, Jucurutu, Florânia, Tenente Laurentino Cruz, Santana do Matos, Acari, Carnaúba dos Dantas, Parelhas, Equador, Santana do Seridó, Caicó, Jardim do Seridó, Ipueira, São Joao do Sabugi, Timbaúba dos Batistas, Serra Negra do Norte, Cruzeta, Jardim de Piranhas, São Fernando e São José do Seridó).**

4.2. A regionalização dos serviços complementares de procedimentos médicos gastrointestinais tem como finalidade garantir a descentralização e a equidade no acesso aos serviços de saúde, permitindo que os usuários sejam atendidos de forma mais célere e próxima de sua localidade. Essa estratégia visa reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes, otimizar o uso da infraestrutura existente na região e assegurar que os atendimentos ocorram dentro dos padrões técnicos exigidos. Além disso, a regionalização promove a

integração das ações de saúde entre os municípios consorciados, fortalecendo a eficiência da Policlínica Regional do Seridó e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e sanitário do território.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na implantação e execução de uma rede de prestadores credenciados para a realização de procedimentos médicos gastrointestinais sob demanda da Policlínica Regional do Seridó. O modelo permitirá a distribuição eficiente de atendimentos entre múltiplos prestadores habilitados, de modo a garantir celeridade, continuidade e qualidade assistencial.

5.2. A rede credenciada atuará de forma integrada ao sistema de regulação da Policlínica, recebendo encaminhamentos de pacientes para procedimentos como endoscopia, colonoscopia, CPRE, manometria, ligaduras elásticas e ecoendoscopia, entre outros. Cada prestador será responsável por disponibilizar estrutura adequada, equipe técnica qualificada e registro digital dos atendimentos realizados, alimentando o sistema de informações da Policlínica e garantindo rastreabilidade e transparência.

5.3. Além da ampliação do acesso, a solução assegura padronização de protocolos clínicos, melhoria da gestão da fila de espera e fortalecimento da regionalização dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes do SUS. Com isso, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó viabiliza uma resposta moderna e colaborativa às demandas locais, promovendo eficiência administrativa, equidade assistencial e sustentabilidade financeira no atendimento especializado à população do Seridó.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Além dos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira que já são de cobrança rotineiras, deve ser exigido também:

6.1.1. Alvará de Localização e/ou Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.1.3. Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, atualizado;

6.1.4. Registro válido do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

6.1.5. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço; e

6.1.6. Licença para funcionamento da empresa, expedida pela vigilância sanitária do Estado do domicílio ou sede do licitante.

6.2. Requisitos técnicos e operacionais:

6.2.1. Instalações físicas adequadas à realização dos procedimentos, com equipamentos em conformidade com normas da ANVISA e padrões de biossegurança.

6.2.2. Capacidade técnica para execução de exames diagnósticos e terapêuticos, incluindo endoscopia digestiva alta e baixa, colonoscopia, CPRE, manometria e ecoendoscopia.

6.2.3. Disponibilidade para atendimento conforme demanda encaminhada pela Policlínica, respeitando fluxos de regulação e protocolos clínicos do CIS-Seridó.

6.2.4. Garantia de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados nos procedimentos.

6.3. Requisitos funcionais:

- 6.3.1.** Atendimento humanizado e centrado no paciente, observando protocolos de segurança e acolhimento.
- 6.3.2.** Registro e disponibilização de laudos e resultados de exames em formato digital compatível com o sistema de informação da Policlínica.
- 6.3.3.** Cumprimento de prazos estabelecidos para realização e entrega dos procedimentos.

6.4. Requisitos de sustentabilidade:

- 6.4.1.** Adoção de práticas de gestão de resíduos hospitalares conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.4.2.** Utilização racional de insumos e recursos energéticos.
- 6.4.3.** Incentivo à logística reversa de materiais descartáveis e embalagens.

6.5. Padrões mínimos de qualidade:

- 6.5.1.** Conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina.
- 6.5.2.** Índices de satisfação do usuário acima de 85%, conforme pesquisa de qualidade assistencial a ser implementada.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 7.1.** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, nas instalações da Policlínica Regional do Seridó, localizada na Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, bairro Salviano Santos, Caicó/RN, local onde serão realizados os atendimentos pelos prestadores de serviço devidamente credenciados.
- 7.2.** Quando necessário, os serviços poderão ser realizados nas instalações do prestador credenciado, conforme a natureza do procedimento e a conveniência técnica e administrativa, sempre sob a coordenação e autorização da Policlínica Regional do Seridó.

DA EXECUÇÃO:

- 7.3.** A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pela equipe médica da Policlínica Regional do Seridó, mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico.
- 7.4.** Entende-se que a Ficha de Referência – SUS/RN ou o encaminhamento médico constituem os documentos que dão origem ao processo de agendamento dos atendimentos, o qual é realizado internamente pelo Núcleo Interno de Regulação e Cuidado (NIRc), conforme a disponibilidade de vagas e os fluxos e protocolos estabelecidos pela Policlínica. Os agendamentos são posteriormente informados aos usuários pela recepção da Policlínica.
- 7.5. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento**
 - 7.5.1.** A empresa credenciada deve ser responsável por todo o equipamento, insumos e mão de obra necessária para execução dos serviços.

7.5.2. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

7.5.3. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.5.4. Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, o prestador do serviço (CREDENCIADO) deve contactar o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó (CREDENCIANTE) antes da realização do procedimento.

7.5.5. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida autorização do Consórcio, inexistindo qualquer ônus para o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó - CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE).

7.5.6. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do Sistema de Saúde dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó a apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da autorização da Policlínica Regional do Seridó, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

7.6. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.1. A CREDENCIADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação está vinculada a Proposta do Anexo III;

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, conforme relatórios de toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos e atestados pelo fiscal do contrato.

9.3. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pelo fiscal do contrato, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Administrativo do Consórcio para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.4. O pagamento será efetuado à CREDENCIADA de acordo com as exigências da resolução nº 011/2024-TCE/RN (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações posteriores.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária indicada pela CREDENCIADA.

9.6. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 51.600.361/0001-00, com a descrição clara do objeto do contrato.

9.7. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CREDENCIADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.8. A CREDENCIADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

9.9. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a CREDENCIADA será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.10. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

9.11. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

9.12. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

9.13. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de prestação dos serviços

10.1. Os serviços serão prestados sobre demanda.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.2.1. Requerimento de Credenciamento;

10.2.2. Modelo da Proposta; e

10.2.3. Declaração Conjunta.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.6.1. Alvará de Localização e/ou Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.2. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

10.6.3. Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, atualizado;

10.6.4. Registro válido do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

10.6.5. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço; e

10.6.6. Licença para funcionamento da empresa, expedida pela vigilância sanitária do Estado do domicílio ou sede do licitante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

- 11.1.2.** Informar à CREDENCIADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 11.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 11.1.4.** Informar ao paciente qual (is) credenciado (s) para que os interessados tenham sua livre escolha, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
- 11.1.5.** Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 11.1.6.** Organizar os agendamentos dos procedimentos com autorização no nome do paciente e do procedimento;
- 11.1.7.** Os procedimentos de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 11.1.8.** Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos procedimentos realizados;
- 11.1.9.** Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 11.1.10.** O **CIS-SERIDÓ** deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 11.1.11.** Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais; e
- 11.1.12.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.2.1.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 11.2.2.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do **CIS-SERIDÓ**;
- 11.2.3.** Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE);
- 11.2.4.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- 11.2.5.** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 11.2.6.** Permitir ao **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

11.2.7. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

11.2.8. Prestar ao **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

11.2.9. Comunicar ao **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

11.2.10. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

11.2.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **CIS-SERIDÓ**, atendendo às suas normas e diretrizes;

11.2.12. O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.2.13. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

11.2.14. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE);

11.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-SERIDÓ**;

11.2.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

11.2.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.2.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

11.2.19. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CIS-SERIDÓ** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CIS-SERIDÓ**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. VALOR DO CREDENCIAMENTO

13.1. O valor deste credenciamento é de **R\$ 2.258.523,96** (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 8 - 03.101.10.122.0001.2001.

Natureza de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 18800000

Caicó/RN, em 13 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JANYNE TEIXEIRA DE ARAÚJO FONSECA

Data: 13/11/2025 14:40:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANYNE TEIXEIRA DE ARAÚJO FONSÊCA
Diretora Executiva do CIS-Seridó

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ (**razão social**) _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, _____ (**complemento**) _____, (**bairro**) _____, CEP _____, na cidade _____, Estado do Rio Grande do Norte, _____ (**telefones**) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrita no (**Órgão ou Conselho Fiscalizador**) _____ sob o nº _____, vem requerer seu credenciamento para prestar **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS GASTROINTESTINAIS**, com vistas a atender as necessidades da Policlínica Regional do Seridó.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta:
Telefone: (XX) (nome do contato, função); E-mail: XXXXXXXXXXXXX.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento da Inexigibilidade nº XXX/2025**, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) (**nome do representante**), (**nº documento de identidade**), (**nº do CPF**), como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Local e data

(**Nome do Representante Legal**)
(**nº cédula de identidade**)
(**nº CPF**)

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS GASTROINTESTINAIS, com vistas a atender as necessidades da Policlínica Regional do Seridó, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que nossa empresa possui as condições necessárias, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços complementares de procedimentos médicos gastrointestinais.

I - Dados de identificação do Credenciado:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

II - Natureza do atendimento:

a) Exames para o Credenciamento: (Relacionar a quantidade de exames propostos para o credenciamento).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL R\$
01	Consulta (Cirurgia Geral; Coloproctologia; Gastroenterologia)	Serviço	R\$ 162,50	XX	XX
02	Anestesiista	Serviço	R\$ 508,33	XX	XX
03	Endoscopia Digestiva	Serviço	R\$ 377,06	XX	XX
04	Ligadura Elástica de Esôfago	Serviço	R\$ 1.050,00	XX	XX
05	Endoscopia Pediátrica	Serviço	R\$ 1.236,67	XX	XX
06	Colonoscopia	Serviço	R\$ 858,06	XX	XX
07	Colonoscopia Pediátrica	Serviço	R\$ 2.033,33	XX	XX
08	Retossigmoidoscopia Flexível	Serviço	R\$ 305,00	XX	XX
09	Ligadura Elástica de Hemorroidas	Serviço	R\$ 1.050,00	XX	XX
10	CPRE	Serviço	R\$ 4.575,00	XX	XX
11	Ecoendoscopia s/ Agulha	Serviço	R\$ 3.083,33	XX	XX
12	Ecoendoscopia com Agulha	Serviço	R\$ 4.100,00	XX	XX
13	Gastrostomia Endoscópica	Serviço	R\$ 3.066,67	XX	XX
14	Manometria Esofágica	Serviço	R\$ 626,67	XX	XX
15	Manometria Anorretal	Serviço	R\$ 626,67	XX	XX
VALOR TOTAL R\$ XX.XXX,XX (Por extenso)					XX.XXX,XX

b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional.

III - Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento da Inexigibilidade nº XXX/2025 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 3) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 7) Tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 8) Tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 9) Que não consta: **a)** no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; e **b)** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó

CNPJ: 51.600.361/0001-00

Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN

E-MAIL: licitacaocisserido@gmail.com



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - Processo Administrativo n.º 0247 /2025

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº __/20__

**TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA**
.....

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ, com sede na Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Bairro Salviano Santos, na cidade de Caicó/RN inscrito no CNPJ sob o nº 51.600.361/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/2025, Edital de Credenciamento nº/2025, Processo Administrativo nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS GASTROINTESTINAIS**, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional do Seridó, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos exames:

EMPRESA:					
E-MAIL:			TEL.: ()		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 03.101.10.122.0001.2001

Natureza de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 18800000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, cuja aceitação está vinculada a Proposta do Anexo III do Edital;

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, conforme relatórios de toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos e atestados pelo fiscal do contrato.

5.3. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pelo fiscal do contrato, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Administrativo do Consórcio para as providências necessárias à realização do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado à CREDENCIADA de acordo com as exigências da resolução nº 011/2024-TCE/RN (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações posteriores.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária indicada pela CREDENCIADA.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 51.600.361/0001-00, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.7. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CREDENCIADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A CREDENCIADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

5.9. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a CREDENCIADA será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.10. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.11. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

5.12. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

5.13. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

LOCAL DA EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, nas instalações da Policlínica Regional do Seridó, localizada na Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, bairro Salviano Santos, Caicó/RN, local onde serão realizados os atendimentos pelos prestadores de serviço devidamente credenciados.

8.2. Quando necessário, os serviços poderão ser realizados nas instalações do prestador credenciado, conforme a natureza do procedimento e a conveniência técnica e administrativa, sempre sob a coordenação e autorização da Policlínica Regional do Seridó.

DA EXECUÇÃO:

8.3. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pela equipe médica da Policlínica Regional do Seridó, mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico.

8.4. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS/RN ou o encaminhamento médico constituem os documentos que dão origem ao processo de agendamento dos atendimentos, o qual é realizado internamente pelo Núcleo Interno de Regulação e Cuidado (NIRc), conforme a disponibilidade de vagas e os fluxos e protocolos estabelecidos pela Policlínica. Os agendamentos são posteriormente informados aos usuários pela recepção da Policlínica.

8.5. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

8.5.1. A empresa credenciada deve ser responsável por todo o equipamento, insumos e mão de obra necessária para execução dos serviços.

8.5.2. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

8.5.3. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

8.5.4. Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, o prestador do serviço (CREDENCIADO) deve contactar o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó (CREDENCIANTE) antes da realização do procedimento.

8.5.5. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida autorização do Consórcio, inexistindo qualquer ônus para o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó - CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE).

8.5.6. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do Sistema de Saúde dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da autorização da Policlínica Regional do Seridó, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

8.6. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

10.1.2. Informar à CREDENCIADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado;

10.1.4. Informar ao paciente qual (is) credenciado (s) para que os interessados tenham sua livre escolha, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

10.1.5. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.1.6. Organizar os agendamentos dos procedimentos com autorização no nome do paciente e do procedimento;

10.1.7. Os procedimentos de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos procedimentos realizados;

10.1.9. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.1.10. O CIS-SERIDÓ deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

10.1.11. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais; e

10.1.12. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

10.2.2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CIS-SERIDÓ;

10.2.3. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE);

10.2.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

10.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

10.2.6. Permitir ao CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

10.2.7. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.2.8. Prestar ao CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

10.2.9. Comunicar ao CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

10.2.10. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

10.2.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do CIS-SERIDÓ, atendendo às suas normas e diretrizes;

10.2.12. O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.13. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

10.2.14. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE);

10.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-SERIDÓ;

10.2.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.2.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

10.2.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

10.2.19. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CIS-SERIDÓ (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CIS-SERIDÓ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, ... de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATADA